TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, CELEBRADO ENTRE ITPAC PORTO NACIONAL INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS S.A E TTM BRASIL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (BACKUP GARANTIDO).

ITPAC PORTO NACIONAL INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS S.A., pessoa jurídica com sede na Rua 02, S/N, Quadra: 07, Bairro: Jardim dos Ypês, CEP: 77.500-000, Porto Nacional/TO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.261.569/0001-64, representado neste ato na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado;

TTM BRASIL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, com nome fantasia BACKUP GARANTIDO, pessoa jurídica com sede na Rua Paraíba, nº 330, andar 17, Bairro Funcionários, CEP 30130-917, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob nº 07.475.240/0001-91, neste ato na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada CONTRATADA, resolvem realizar o 1º TERMO ADITIVO ao Contrato firmado em 23 de setembro de 2019, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.1. As partes resolvem, em comum acordo, alterar o item 4.3 da CLÁUSULA 4. DO PREÇO, REAJUSTE E DA FORMA DE PAGAMENTO, que passa a ter a seguinte redação:

A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/boleto entre os dias 01(primeiro) e 20(vinte) do mês, sendo que o pagamento será realizado no prazo de 30(trinta) dias a contar da emissão. O referido pagamento ocorrerá sempre às quintas-feiras mais próximas às datas de vencimento.

A nota fiscal e o boleto deverão ser enviados para o e-mail <u>centralnotasitpacporto.csc@afya.com.br</u> em formato XML/PDF.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA DURAÇÃO DO CONTRATO

**2.1.** As partes resolvem, em comum acordo, alterar a Cláusula 5. PRAZO, que passa a ter a seguinte redação:

O presente contrato, terá vigência por prazo de 12 (doze) meses contados a partir de 23 de março de 2021. O prazo de vigência poderá ser estendido ou renovado somente por meio de Termo Aditivo Contratual, sendo vedada sua renovação automática.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão do presente instrumento de contrato, não extingue os direitos e obrigações que as partes tenham entre si a para com terceiros.

# CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**3.1.** As partes, em comum acordo, resolvem incluir na Cláusula 7. DISPOSIÇÕES GERAIS, os seguintes itens:

As PARTES expressamente declaram e garantem que: (a) pautarão suas atividades pelo respeito ao meio ambiente, (b) não praticarão atos que importem em discriminação de raça ou gênero; (c) coibirão a contratação de trabalho infantil ou escravo; (d) coibirão quaisquer formas de assédio moral ou sexual; (e) implantarão medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente ou à segurança do trabalho. Além de outros deveres previstos no presente CONTRATO, cada uma das PARTES atuará de maneira socialmente responsável, sempre levando



10

em consideração os públicos com os quais interagem, planejando suas atividades visando à sustentabilidade dos seus negócios e do planeta.

A CONTRATADA declara não ser "Parte Relacionada" da AFYA PARTICIPAÇÕES S.A, nem de qualquer das sociedades por ela controladas, sendo que o conceito de "Parte Relacionada" aplicável ao presente será aquele da legislação societária brasileira. Declara a CONTRATADA, ademais, que o presente instrumento foi firmado no melhor interesse das PARTES, em condições de comutatividade e independência que caracterizam as transações com terceiros alheios à companhia (quanto a preços, prazos, encargos, qualidade, etc.), ao seu controle gerencial ou a qualquer outra área de influência, inexistindo qualquer conflito de interesses entre a CONTRATADA e quaisquer das CONTRATANTE.

A CONTRATADA declara, neste ato, que não consta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), nem no Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP), devendo comunicar imediatamente à CONTRATANTE caso venha a ser incluída nos referidos cadastros.

## CLÁUSULA QUARTA: DA INCLUSÃO DE NOVAS CLÁUSULAS

**4.1.** As partes resolvem, em comum acordo, pela inclusão da Cláusula de Ética, Confidencialidade e Sigilo, conforme descrito abaixo:

### 1 - DO CÓDIGO DE ÉTICA

Compete a **CONTRATADA**, além das obrigações acordadas neste instrumento contratual, conhecer e cumprir os princípios éticos previstos no Programa de Integridade e do Código de Ética e Conduta da Afya Participações S.A, disponível no endereço eletrônico: <a href="https://www.afya.com.br/programadeintegridade">https://www.afya.com.br/programadeintegridade</a>, e as diretrizes da "Política de Privacidade", disponível no endereço eletrônico: <a href="https://www.afya.com.br/politica-de-privacidade">https://www.afya.com.br/politica-de-privacidade</a>.

A CONTRATADA declara conhecimento de que, como forma de prevenir a ocorrência desses atos, a CONTRATANTE mantém um efetivo sistema de controles internos de Compliance, dentre outros compostos, por:

- a) Comissão Interna de Ética, responsável por tratar denúncias recebidas, conforme descrito no endereço eletrônico: <a href="https://www.afya.com.br/programadeintegridade;">https://www.afya.com.br/programadeintegridade;</a>
- b) Canal de denúncia anônimo e terceirizado, responsável por receber informações sobre eventuais irregularidades, fraudes e ou condutas inadequadas, acessível aos alunos, colaboradores e prestadores de serviços (stakeholders);
- c) Caso sejam realizadas reuniões com pessoas expostas politicamente ("PEP") e/ou Agentes Públicos, quando da realização de atividades relacionadas à CONTRATANTE, deve estar presente um representante da CONTRATANTE, que deve ter conhecimento prévio de todos os detalhes a serem tratados. Além disso, as reuniões devem estar registradas em atas, assinadas pelos participantes. Entende-se como agente público a definição disposta na lei nº 8.429/1992, conflito de interesses o disposto na lei nº 12.813/2013 e informação privilegiada o disposto na lei 6.385/1976.

A CONTRATADA deve comunicar imediatamente e por e-mail ao <u>etica@afya.com.br</u>, a situação atualizada dos processos solicitado pela CONTRATANTE, em que a empresa ou seus sócios estiverem na parte ré, sempre que houver alteração.

A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente toda a legislação concernente a Direitos Humanos, em âmbito federal, estadual ou municipal e diretrizes de Sustentabilidade da CONTRATANTE, quer por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, obrigando-se a ressarcir à CONTRATANTE todos os



101

prejuízos que esta venha a sofrer em razão do descumprimento da referida legislação e comprometendo-se a não:

- a) contratar ou promover trabalho infantil:
- b) estabelecer trabalho análogo ao escravo;
- executar práticas disciplinares coercitivas e discriminatórias com relação a etnia, gênero, raça, religião, orientação sexual, condição física, valores e orientação política;
- d) praticar abuso de poder e assédio moral e/ou sexual;
- e) promover a exploração sexual, ou qualquer outro tipo de negligência, discriminação, violência e opressão de crianças e adolescentes;
- f) conceder remuneração abaixo dos padrões mínimos locais.

#### 2 - DA CONFIDELIDADE E SIGILO

As Partes se comprometem, mutuamente, a preservar sigilo (i) sobre eventuais informações confidenciais, tecnologias, negócios, produtos e serviços de sua exclusiva propriedade e segredo, eventualmente transferidas entre elas por força deste instrumento e (ii) também sobre os termos e condições deste CONTRATO, impedindo o seu mau uso por parte de seus associados, empregados, clientes, diretores e empresas coligadas, não podendo usar tais informações confidenciais da outra Parte, inclusive após eventual término da vigência do presente CONTRATO, sob pena de aplicação da multa prevista neste contrato por descumprimento de obrigação, não se eximindo, ainda, de eventual indenização por perdas e danos a ser apurada judicialmente.

A CONTRATADA poderá divulgar, desde que prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE, informações, dados e/ou materiais, somente para seus próprios empregados e/ou prepostos que tenham efetiva e comprovada necessidade de conhecer tais informações, bem como deverá informá-los da existência de normas, políticas internas e/ou acordos da CONTRATANTE, e que os mesmos estarão sujeitos às mesmas obrigações de confidencialidade.

A CONTRATADA deverá notificar prontamente a CONTRATANTE, por escrito, em caso de qualquer utilização ou divulgação não autorizada de informação confidencial, que tenha conhecimento e, ainda, deverá prover a assistência necessária para que tal utilização ou divulgação venha a cessar.

A CONTRATADA se compromete, pelo prazo de vigência deste CONTRATO e por até 5 (cinco) anos a contar da data de seu encerramento, a manter sigilo absoluto de quaisquer informações pertinentes ao CONTRATO, aos negócios e às atividades da CONTRATANTE, comprometendo-se ainda a não as divulgar a quaisquer pessoas, sob pena de, não o fazendo, sujeitar-se às penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo de perdas e danos à CONTRATANTE.

Nenhuma das PARTES irá, sem autorização prévia da Parte protegida, valer-se de propaganda, vendas promocionais ou outra forma de material de publicidade que empregue logotipo, marcas registradas ou marcas de serviço da outra Parte. Nenhuma das PARTES, salvo quando exigido por qualquer legislação, regulamento ou normas aplicáveis de qualquer bolsa de valores reconhecida, publicará ou fornecerá informações para publicações relativas ao CONTRATO sem o prévio consentimento da outra Parte, e cada uma das PARTES terá o direito de rever e aprovar qualquer material de publicidade, informes à imprensa ou outras declarações ao público da outra Parte que se refiram ou que descrevam qualquer aspecto deste CONTRATO. Salvo se de outra forma expressamente aqui previsto, nenhuma das PARTES irá liberar o texto deste CONTRATO ou qualquer parte importante deste que não numa forma modificada para remover todas as referências à identidade da outra Parte.



1/11

As Partes usarão todas as informações confidenciais não públicas obtidas no âmbito desta Contratação ("Informações Confidenciais") unicamente para o fim de administrar e implementar as condições e cumprir as obrigações previstas na contratação, e protegerão as Informações Confidenciais de acordo com as condições desta cláusula.

As Partes se obrigam a manter e fazer com que sua equipe de trabalho mantenha, sigilo absoluto de todas as informações Confidenciais obtidas / recebidas, em razão desta contratação, especialmente relativas a AFYA PARTICIPAÇÕES S.A., suas coligadas e seus alunos, sob as penalidades da lei civil e criminal. O dever de sigilo previsto neste item permanecerá em vigor por prazo indeterminado, até mesmo após a data de término desta Parceria.

A **CONTRATADA** se compromete a informar aos seus Representantes a natureza estritamente sigilosa das Informações confidenciais, bem como os termos e as condições deste Contrato, responsabilizando-se por qualquer violação por parte de seus Representantes de qualquer das disposições estabelecidas neste instrumento.

Sem prejuízo dos direitos ou outros remédios legais disponíveis à **CONTRATANTE**, esta poderá requerer a execução específica deste instrumento de contrato, ou qualquer medida judicial cabível, em caso de violação deste contrato pela **CONTRATADA** ou por seus representantes.

As PARTES se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, conforme definido no parágrafo abaixo, que venha a ser, a partir desta data, fornecida por uma PARTE, na qualidade de **CONTRATANTE**, à outra PARTE, na qualidade de **CONTRATADA**, devendo ser tratada como informação sigilosa.

Deverá ser considerada como informação confidencial, toda e qualquer informação escrita ou oral revelada por uma PARTE à outra, contendo ou não a expressão "CONFIDENCIAL". O termo "INFORMAÇÃO" abrangerá toda informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, programas de computador, discos, disquetes, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções, inovações, informações de qualquer tipo, documentos, materiais, marcas, criações, e outras especificações técnicas, financeiras ou comerciais, a que, diretamente ou através de seus diretores, empregados e/ou prepostos, venha uma PARTE a divulgar à outra PARTE, ou esta, na qualidade de CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiadas durante e em razão das tratativas realizadas e do presente Instrumento.

As PARTES, comprometem-se a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso dessas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de forma diversa do de executar o objeto do presente contrato.

As PARTES deverão por sua única e exclusiva responsabilidade cuidar para que as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS fiquem restritas ao conhecimento dos profissionais diretamente envolvidos no projeto comercial instituído pelo Contrato, impedindo a divulgação a terceiros.

A divulgação das informações confidenciais definidas neste instrumento dá causa a rescisão imediata do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades e indenizações por perdas e danos.

As Partes declaram e garantem que, suas afiliadas e todos os seus membros do conselho, diretores executivos e funcionários: (i) obrigam-se a cumprir todas as leis aplicáveis com referência às atividades contempladas por este Contrato, inclusive, porém sem a isso se limitar,



1/16

Decreto-Lei nº 2.848/1940, Lei nº 8.429/1992, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 9.613/1998, Lei nº 11.079/2004, Lei nº 12.529/2011, Lei 12.813/2013, Lei nº 12.846/2013, em especial as disposições de seu artigo 5º, Decreto nº 8.420/2015 e Foreign Corrupt Practices Act, - Act, 15 U.S.C. §§ 78dd-1 et seq. - ("FCPA") dos Estados Unidos da América do Norte; (ii) não fizeram ou instruíram que fossem feitos quaisquer pagamentos, empréstimos, promessas ou ofertas de pagamentos, presentes de qualquer quantia ou qualquer coisa de valor, de forma a obter vantagem indevida, direta ou indiretamente, de Funcionário Público; (iii) não burlaram qualquer controle interno de contabilidade, não falsificaram qualquer livro ou registro contábil e não possuem qualquer fundo ou ativo que não esteja devidamente registrado nos livros e registros contábeis; (iv) não estão sendo processados e/ou investigados, em qualquer esfera, por descumprimento ao disposto no item (i) supra; e (v) que envidarão seus melhores esforços para garantir que qualquer agente, subcontratado ou outro representante contratado cumpra com o disposto nesta Cláusula.

Qualquer descumprimento das Regras Anticorrupção por qualquer das Partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato e em caso de ato ou omissão que possa ser interpretado como uma violação desta Cláusula, em vez de denunciar o Contrato, a Parte inocente, a seu exclusivo critério, poderá suspender os efeitos do presente Contrato até o final da investigação relacionada a tal violação, enviando uma notificação à Parte sob investigação a este respeito com efeitos imediatos, sem que a Parte inocente incorra em qualquer penalidade ou responsabilidade perante a Parte sob investigação.

## **CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO**

**5.1**. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do CONTRATO, passando o presente termo aditivo a integrar a minuta principal.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

Porto Nacional/TO, 20 de julho de 2021.

ITPAC PORTO NACIONAL INSTITUTO TOCANTINENS CONTRATANTE	SE PRESIDENTE A	ANTÔNIO CARLOS S.A.
Now 1 1/1/11		
TTM BRASIL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA CONTRATADA		
Testemunhas:		A decay to the
1	2	
CPF:	CPF:	

